



**PROJETO DE LEI 040/2025
DE 24 DE SETEMBRO DE 2025**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN
APROVADO POR UNANIMIDADE
PRESIDENTE

Institui o Programa Municipal de Apoio às Quadrilhas Juninas no âmbito do Município de São Miguel/RN, denominado “**Lei Tia Branca Grosso**”, e dá outras providências.

A Vereadora **TYCIANA PESSOA FERNANDES DE LIMA**, esta subscreve, no uso das atribuições legais e nos termos do Art. 33 da Lei Orgânica do Município de São Miguel/RN e do Art. 93, § 1º, I do Regimento Interno, submete ao exame de admissibilidade e oportuna apreciação do plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Miguel/RN, o Programa Municipal de apoio às Quadrilhas Juninas, com fundamento no art.25, capítulo III da Lei Complementar Municipal nº 005/2025, passando a ser denominado, para fins de registro e referência cultural, como Lei Tia Branca Grosso.

Art. 2º O Programa tem por finalidade:

- I – Garantir o apoio financeiro às quadrilhas juninas locais para viabilização de figurinos, ensaios, transporte, decoração, adereços, musicalidade e demais custos operacionais;
- II – Promover a inclusão das quadrilhas no calendário oficial de eventos do município;
- III – Incentivar a profissionalização e organização dos grupos culturais juninos;
- IV – Assegurar que os recursos do programa sejam utilizados com transparência, critérios públicos e alinhamento com a Secretária Municipal da Cultura e Turismo.

Art. 3º O apoio financeiro será concedido por meio de:

- I – Editais públicos de fomento, com recursos do Fundo Municipal de Cultura (FMC);
- II – Recursos oriundos de legislações estadual e federal, nos termos dos Planos de



Ação aprovados;

III – Outras fontes públicas ou privadas.

Art. 4º Para que as quadrilhas juninas possam ser contempladas pelo Programa, deverão comprovar:

- I – Sede e atuação no município de São Miguel/RN;
- II – Diretoria composta por membros maiores de 18 anos;
- III – Estatuto, regimento ou regulamento interno que defina suas finalidades culturais;
- IV – Organização mínima com registro de reuniões, ensaios e/ou atividades artísticas;
- V – Cadastro ativo na Secretária Municipal da Cultura e Turismo

§1º O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) poderá propor critérios adicionais de seleção e contrapartida cultural.

§2º Fica a critério das quadrilhas juninas a formalização como pessoas jurídicas.

Art. 5º O repasse dos recursos será acompanhado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT), com o suporte da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura e a deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC).

Art. 6º Para fins de prioridade e organização, o Programa deverá:

- I – Assegurar a participação de quadrilhas de diferentes bairros e comunidades rurais do município
- II – O Programa poderá estabelecer faixas de apoio diferenciadas entre quadrilhas tradicionais e estilizadas.

Art. 7º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT), poderá regulamentar esta Lei estabelecendo:

- I – Prazos, formulários e critérios específicos de seleção;
- II – Exigência de prestação de contas e avaliação de resultados;
- III – Prioridades técnicas conforme o Plano Municipal de Cultura.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades privadas ou públicas para a execução ou patrocínio do Programa.

Art. 9º A presente Lei é denominada **LEI TIA BRANCA GROSSO**, em reconhecimento



VEREADORA
TYCIANA
FERNANDES

Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

VEREADORA
TYCIANA
FERNANDES

à contribuição histórica, cultural e comunitária, mulher micalense que se destacou pela sua atuação na promoção e organização dos primeiros festivais juninos no município de São Miguel, pelo fortalecimento da cultura popular e pelo legado de incentivo nas políticas públicas.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Tyciana Pessoa
Fernandes de Lima.

São Miguel/RN, 24 de setembro de 2025.

Tyciana Pessoa Fernandes de Lima
Vereadora - PT



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Nobres Vereadores, submeto apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de Lei que tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Apoio às Quadrilhas Juninas de São Miguel /RN, como instrumento de valorização, fomento e continuidade das tradições culturais populares vinculadas aos festejos juninos, reconhecidos como expressões do patrimônio cultural imaterial nordestino.

A proposta objetiva assegurar ajuda de custo pública, regulamentada e transparente para grupos organizados que atuam no município com quadrilhas juninas estilizadas ou tradicionais. O programa articula-se com os princípios e mecanismos da Lei Complementar Municipal nº 005/2025, e será operacionalizado por meio de editais, convênios e outras formas de incentivo, com fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural e recursos do Fundo Municipal de Cultura, além de integrar-se às políticas estadual e federal de fomento à cultura.

A proposição ora apresentada trata de matéria cultural de interesse direto da comunidade micalense, não interfere na estrutura administrativa da Prefeitura, tampouco cria obrigações diretas ao Poder Executivo, limitando-se a instituir diretrizes gerais e parâmetros de fomento que deverão ser regulamentados por ato do Executivo Municipal.

Assim, não há vício de iniciativa, pois a matéria está dentro da esfera de atuação legislativa dos vereadores, tratando de uma política pública cultural que não cria cargos, não fixa valores obrigatórios de repasse e respeita a autonomia da Administração quanto à sua execução. A proposição confirma a regularidade com os princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público.

Por fim, a Lei também presta uma homenagem à senhora Maria Do Carmo Grosso, mais conhecida Tia Branca, figura de grande importância para a cultura popular



VEREADORA
TYCIANA
FERNANDES

Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

VEREADORA
TYCIANA
FERNANDES

micaelense, reconhecida como uma das organizadoras dos primeiros festivais juninos no município de São Miguel/RN. Ao atribuir seu nome ao Projeto de Lei, o Legislativo eterniza sua contribuição e reafirma o papel da cultura como lugar de memória, identidade e pertencimento.

Diante do exposto, trata-se de uma proposta legítima, juridicamente segura e socialmente relevante, motivo pelo qual solicitamos o apoio dos nobres pares desta Casa para sua aprovação.

Gabinete da Vereadora Tyciana Pessoa
Fernandes de Lima.

São Miguel/RN, 24 de setembro de 2025

Tyciana Pessoa Fernandes de Lima
Vereadora



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 048/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN
APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Nº 040/2025. - Institui o Programa Municipal de Apoio às Quadrilhas Juninas no âmbito do Município de São Miguel/RN, denominado “**Lei Tia Branca Grosso**”, e dá outras providências.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER N.º 048/2025, REFERENTE AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º
040/2025 DATADO DE 01 DE JUNHO DE 2025.

I - RELATÓRIO

Vem para exame desta Comissão de Constituição Justiça e Redação - CCJR o **Projeto de Lei de nº 040/2025** que visa instituir o Programa Municipal de Apoio às Quadrilhas Juninas no âmbito do Município de São Miguel/RN, denominado “**Lei Tia Branca Grosso**”, e dá outras providências de autoria do Legislativo.

A proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, no dia 04 de dezembro de 2025, durante a 17ª Sessão Ordinária, e não recebeu emendas ou substitutivos.

A matéria segue para análise desta Comissão quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme disposição regimental especificamente no artigo 41, inciso I, alínea “a” da Resolução n.º 002/2022 – Regimento Interno, e demais legislação correlata ao tema, o projeto em epígrafe veio a esta Comissão.

Art. 41 – É competência específica:

I – Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

a) - Manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico, de todas as proposições que tramitarem pela Câmara (...).

A Comissão Permanente de **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, instada a exarar parecer acerca do Projeto de Lei em epígrafe apresenta análise formal conforme segue:



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em concordância com a legislação vigente e ainda a Resolução N.º 002/2022

- Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

O **projeto de Lei Ordinária 040/2025** está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto nos artigos pertinentes da Lei Orgânica e ainda do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Diante da análise do projeto de lei em si, bem como das diretrizes contidas na justificativa que faz parte integrante do presente Projeto de Lei Ordinária, não se vislumbra vícios legais de qualquer natureza.

Todavia cabe mencionar que esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Redação, oportunamente considera questão de mérito quando analisa de forma mais abrangente o Projeto de Lei em tela.

Portanto após a análise do **Projeto de Lei 040/2025** sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

II.1 – DO EXAME QUANTO À COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Sob o aspecto da competência do Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

A competência municipal para disciplinamento da matéria encartada na proposição, ainda encontra amparo no disposto na Lei Orgânica do Município.

E, por fim, o presente projeto de Lei em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

III – CONCLUSÃO



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante do exposto e com base na análise dos aspectos constitucional, legal e jurídico, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se pela **regularidade e constitucionalidade** do Projeto de Lei nº 048/2025.

A matéria é de competência municipal e a iniciativa parlamentar é considerada legítima para a instituição de um programa de fomento cultural. O projeto atende aos parâmetros da juridicidade e da boa técnica legislativa, estando apto para tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis.

IV – VOTO DA COMISSÃO

Sendo assim, essa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 040/2025**, que sinteticamente assim descreve: institui o Programa Municipal de Apoio às Quadrilhas Juninas no âmbito do Município de São Miguel/RN, denominado “**Lei Tia Branca Grosso**”, e dá outras providências de autoria do Legislativo.

" decide:

À UNANIMIDADE DE SEUS MEMBROS, EXARAR PARECER FAVORÁVEL e opina pela regular tramitação do **Projeto de Lei n.º 040/2025**, cabendo ao Plenário a análise do mérito da propositura.

É esse **O PARECER** da presente Comissão.

São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a opinarmos de forma favorável a presente disposição legal em epígrafe, e remeto-lhe o presente parecer para as providências de praxe.

São Miguel/RN, 09 de dezembro de 2025.

Francisco Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Elves Samuel Dias do Rêgo

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

José Nelto de Carvalho

Membro Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação